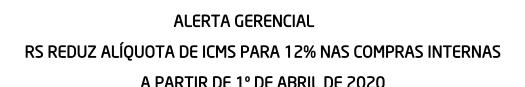
Tributação



FIERGS CIERGS

Inteiro Teor - Decreto 55.797/2021

Conforme veiculado no Comunicado Técnico nº 19, por meio do Decreto nº 55.797, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de março de 2021, foi alterado o art. 1º do Livro III do RICMS para, a partir de 1º de abril, prever a redução da alíquota do ICMS nas compras internas para 12%. A alteração se dá por meio de diferimento parcial do pagamento da parte do imposto devido que exceda 12% do valor da operação, para a etapa posterior, nas saídas internas destinadas à industrialização ou à comercialização, promovidas entre estabelecimentos inscritos no CGC/TE.

A nova previsão tem uma regra geral para a sua aplicabilidade e mantém algumas previsões para determinados produtos e operações.



PREVISÕES ESPECÍFICAS

Caso a operação estiver prevista em algum dos incisos do art. 1º do Livro III do RICMS, deverá ser aplicado o regramento específico dos arts. 1º-A, 1º-C, 1º-D e 1º-F a 1º-J.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739 Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

COMUNICADO TÉCNICO Tributação

REGRA GERAL

Quando a operação não estiver prevista nos arts. 1°-A, 1°-C, 1°-D e 1°-F a 1°-J do Livro III, deverá ser aplicado a "regra geral" do art. 1°-K do Livro III do RICMS, conforme segue:

Art.1°-K Na hipótese em que não se aplicar o disposto nos arts. 1°-A, 1°-C, 1°-D e 1°-F a 1°-J, difere-se para a etapa posterior o pagamento da parte do imposto devido que exceda 12% (doze por cento) do valor da operação, nas saídas internas destinadas à industrialização ou à comercialização, promovidas entre estabelecimentos inscritos no CGC/TE.

VEDAÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DA REGRA GERAL

Não ocorrerá diferimento parcial nas seguintes saídas:

- beneficiadas por redução de base de cálculo prevista no art. 23 do Livro I;
- destinadas a estabelecimento inscrito no CGC/TE como produtor;
- energia elétrica; e
- das seguintes mercadorias: bobinas e chapas zincadas ou estanhadas, tiras de chapas zincadas, bobinas e chapas finas a frio, bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas, tiras de bobinas de aço inoxidável a quente e a frio, tiras de aço inoxidável a quente e a frio, produtos laminados planos e tubos de aço sem costura.

As mudanças implementam uma das medidas aprovadas no final do ano passado por meio da Lei nº 15.576/20 (Reforma Tributária RS) e atendem a pleitos de entidades empresariais, buscando garantir mais competitividade e reduzir o custo tributário das empresas gaúchas.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.